



PARECER nº 235/ 2022– PAP/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. RECURSOS. RAZÕES RECURSAIS NÃO APRESENTADAS. NÃO PROVIMENTO.

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Gabinete do Prefeito à Procuradoria Administrativa e Patrimonial, na qual requer a análise das intenções recursais manifestadas na sessão do Pregão Presencial nº 33/2022 pelas empresas Posto Don Inácio Ltda e São Paulo Minas Comércio Derivados de Petróleo LTDA.

2. As recorrentes apontaram que a licitante Auto Posto Brasil Petro Guaxupé Ltda - EPP não se enquadraria como empresa de pequeno porte, com base em seu balanço patrimonial.

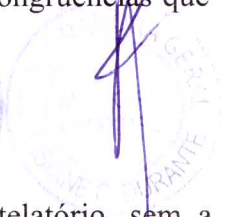
3. Encerrada a sessão de licitação, foi aberto o prazo para a apresentação das razões recursais escritas, mas as recorrentes optaram por não protocolá-las. Também não foram anexadas contrarrazões pela vencedora.

4. Diante da inércia das pretensas recorrentes, o Pregoeiro optou por não reconsiderar sua decisão e encaminhar os autos para a decisão final, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. Sobre o tema em estudo, é necessário corroborar que o simples inconformismo da participante quanto ao resultado da licitação não é motivo suficiente para justificar a reforma da decisão primeva.

6. As recorrentes sequer se preocupam em demonstrar as supostas irregularidades no balanço patrimonial. Tampouco a Procuradoria do Município identificou as incongruências que repercutiram na desclassificação da primeira colocada.

7. Trata-se, portanto, de uma justificativa e de cunho meramente protelatório, sem a devida motivação pela parte proponente. Medidas como esta, além de atentarem contra o contraditório e ampla defesa, não permitindo aos recorridos sequer a possibilidade de contraditarem as imputações feitas em seu desfavor, causam injustificável atraso na conclusão do processo de compra, entre outras consequências onerosas à Administração Pública.





8. Sob o mesmo enfoque, tal comportamento não possibilita à Procuradoria do Município analisar os eventuais fundamentos de suas razões, inviabilizando, portanto, maiores aprofundamentos no estudo do caso.

9. Ainda assim, por medida de segurança, foram analisados os documentos inclusos nos envelopes da recorrida e não foi identificada nenhuma inconsistência. Consta do balanço, inclusive, a assinatura do profissional de contabilidade, o qual figura como responsável técnico pelas informações prestadas.

10. Ora, se as recorrentes sequer se preocuparam em expor os motivos que as ensejaram a apresentar um recurso administrativo, inexistente razão fática ou jurídica que justifique impor à Administração Pública e, por consequência indireta, à toda sociedade, o ônus decorrente do mero inconformismo e do excesso de formalismo.

11. Pelo exposto, recomenda-se **o não provimento** do recurso.

Guaxupé, 28 de abril de 2022.

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA

Procurador – Chefe Administrativo e Patrimonial

Matrícula 35.411 / OAB-MG 138.544

Lisiana Cristina Durante
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO



DECISÃO

Processo Administrativo 96/2022

Pregão Presencial 33/2022

Considerando o Parecer Jurídico nº 235/2022, que acato e tomo como fundamento, decido pelo conhecimento e **não provimento** da intenção recursal apresentada pelas empresas Posto Don Inácio Ltda e São Paulo Minas Comércio Derivados de Petróleo LTDA, na sessão de abertura do procedimento ora epigrafado.

Deste modo, deve ser mantida incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro Municipal que declarou vencedora a participante Auto Posto Brasil Petro Guaxupé Ltda - EPP. uma vez que foi constatado o cumprimento de todas as exigências do edital.

Notifique-se. Cumpra-se.

Guaxupé, 28 de abril de 2022.

HEBER HAMILTON QUINTELLA

Prefeito de Guaxupé-MG

